



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2019**  
**CONTRATO Nº 017/2019**

**Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Jurídica para o CRAS e Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Educação- Escolas Municipais recursos provenientes de Convênio e próprios do município.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF Nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **NEI LEANDRO SCHNEIDER**, sito na Avenida XV de Novembro, Nº671, Centro, Selbach/RS, inscrito com CNPJ Nº04573328/0001-58, representado neste ato por **NEI LEANDRO SCHNEIDER**, brasileiro, portadora do CPF Nº89833031972, residente e domiciliado na cidade de Selbach/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é Contratação Temporária de Prestação de Serviços para ministrar oficinas socioeducativas e/ou culturais junto a Secretaria Municipal de Educação e/ou Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro - AULAS DE CANTO E MÚSICA DO CORAL MUNICIPAL INFANTE JUVENIL DE ALTO ALEGRE - 34 HORAS**

**DESCRIÇÃO DA OFICINA:** Acompanhar e reger as apresentações do Coral sob sua responsabilidade dentro e fora do município a ser realizado pessoalmente pelo Contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (turno noite, finais de semana e feriados).

**Parágrafo Segundo – REGÊNCIA DO CORAL MUNICIPAL ADULTO DE ALTO ALEGRE – 27 HORAS**

**DESCRIÇÃO DA OFICINA:** Acompanhar e reger as apresentações do Coral sob sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

responsabilidade dentro e fora do município a ser realizado pessoalmente pelo Contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (turno noite, finais de semana e feriados).

**Parágrafo Terceiro - CANTO E MÚSICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - 22 HORAS**

**Dia da Oficina:** distribuída durante os dias da semana conforme cronograma de atividades do CRAS.

**DESCRIÇÃO DA OFICINA:** Trabalho realizado através do manuseio de instrumentos musicais, como: violão, cajon, cordas, capotrasto, letras musicais e canto. A oficina será realizada no CRAS, junto ao Grupo de Atividades Recreativas e Culturais.

**Parágrafo Quarto - As fiscais do presente Contrato serão a Secretária de Educação Sra. Rosane Maria Puhl Dalberto e a Secretária de Assistência Social Sra. Isolde Kuhn Dalberto, ou funcionário (a) da secretaria por elas designado (a).**

**CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço:**

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) a hora trabalhada, podendo perfazer um total de R\$ 28.801,00 (vinte e oito mil oitocentos e um reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O instrutor deve realizar seu trabalho com habilidade, conhecimento, ética, entrosamento e conduta social.

**2.1- ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS (os):** Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

**2.3- A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;**

**CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1 Dos pagamentos**

**3.2** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. **Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.**

**3.3** N os meses em que não forem realizados trabalhos de oficina ou em períodos de férias, ou recesso o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

**3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**3.6** Após 12 meses o contrato será corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

**3.7** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.8** A empresa e/ou oficineiros, devem apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

**3.9** Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2516/2018:

Atividades: 2601, 2602, 2606 e 2419

Elementos:3390.39

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma Anexo I do edital, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUINTA**

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 004/2019, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6. Dos Direitos**

**6.1.** da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**6.2.** da CONTRATADA:

**a)** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.3 Das Obrigações**

###### **Da CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

**c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

**d)** Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**e)** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

###### **6.4 Da CONTRATADA:**

**a)** Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

**b)** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**c)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

**d)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

**e)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

**f)** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**g)** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

**CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

**CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

**CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **Contratante**;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social no item que lhe couber e no restante a Secretaria de Educação;

**11.2** A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

**11.3** Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela CONTRATANTE e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Assistência Social do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 06 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NEI LEANDRO SCHNEIDER**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: